



O CASTELLO DO TYROL.

VISITADA a Suíça ha muitos annos pelos apaixonados das viagens, as suas bellezas naturaes tem sido repetidas vezes descriptas e com enthusiasmo sublimadas, ao passo que uma região proxima e tambem mui picturesca era quasi desconhecida; porém no seculo, que vai correndo, o amor de scenas e impressões novas e interessantes attrahiu a esse paiz [sem que a Suíça fique desprezada] quantidade de passeadores, entre elles alguns homens d'intelligencia e de espirito d'observação, nomeadamente Mr. Inglis, que deu á estampa a sua viagem, feita no verão de 1830. — Já se vê que falámos do Tyrol, que faz parte dos dominios austriacos, e tem por limites ao norte a Baviera, a leste as provincias do imperio, Austria e Illyria, ao sul as montanhas que o separam do reino lombardo-veneziano, e ao poente parte deste mesmo reino e da Suíça. É assaz montanhoso; e como grande porção de terreno, provavelmente a decima parte do total, está sempre coberta de neve, ao mesmo tempo que os valles mais ao sul apenas jazem 500 pés acima do nivel do mar, resulta que o clima e as producções naturaes do Tyrol differem grandemente em sitios diversos. A sua superficie é avaliada em pouco menos dos tres quartos da área da Suíça. A população, que progressivamente tem augmentado, andarão por 830:000 almas, tres quartas partes alemães, o resto italianos, e todos catholicos romanos. A educação nestes ultimos annos tem-se dilatado muito: pelas ultimas noticias que podemos colher havia 1564 escholas a fóra 36 industriaes, e 12 de desenho, oito gymnasios, um lyceu, dois seminarios, e a universidade na capital Innsprück. Os institutos de beneficencia e caridade são numerosos e bem administrados. Posto que os habitantes são extremamente industriosos, e possuem talento notavel para as artes mechanicas, não

SETEMBRO 28 — 1844.

é o Tyrol paiz fabricante; só n'algumas cidades, como Bregenz, Roveredo, Ala, e Innsprück se manufacturam algumas castas de fazendas de laã e linho; as mulheres fazem barretes e meias á agulha, cestas e chapéus de palha, e fiam e tecem linho. Comtudo o commercio do Tyrol é consideravel, especialmente o de transito, muito facilitado, em chão assim montuoso, por via das excellentes estradas novas. Alem da exportação dos generos da cultura, emigram annualmente como boforinheiros, milhares de habitantes, vendendo luvas, alcatifas, obras e quinquilherias de madeira, estampas, e mais alguns objectos miudos: o muito negocio que d'antes se fazia na creação de canarios está quasi extincto. Em Trento, na parte meridional e mais amena do paiz, ha fabricas em ponto grande de refinar assucar, e uma imperial de preparar tabaco; alem disso distillações d'aguardente e espirito de vinho. Trento, afamada pelo ultimo concilio geral, é cidade de doze mil habitantes, que se occupam na manufactura de sedas e cultura de vinhas. É a cabeça do circulo do seu nome, sita na parte navegavel do Adige, n'um formoso e fertil valle rodeado d'altas serras. Ao viajante que vem d'Alemanha dá grandemente na vista o aspecto desta cidade, que tem todo o character d'italiana, e possui primorosos edificios, entrando bons templos. Roveredo fica a pouca distancia da margem esquerda do referido rio Adige, e no meio do aprazivel valle de Lazarina, plantado de vinhas e amoreiras: tem bella casaria e 16:000 moradores. Aqui ainda é maior o commercio de seda e retroz, exportando annualmente duzentos mil arrateis destas fazendas.

Caminhando de Botzen a Trento a primeira povoação que se encontra é Meran, da qual dista tres milhas o castello do Tyrol, Schloss; dos restos das fortificações antigas arranjarão-se habitações, que

2.ª SERIE — VOL. III.

pela singular extravagancia da reunião de forte amuralhado e de casarias á moderna tornaria interessante estas vivendas, se não bastasse a posição alta sobre a estrada mais ou menos frequentada conforme as estações, e as vistas silvestres ao longe que dahi se desfructam: é o ninho d'aguia, accessivel pela força da industria, mas conservando em suas visinhanças quanto tinha de agreste antes de sujeito aos homens. Tradição haverá que justifique o titulo de castello do Tyrol dado ás construcções levantadas nesta paragem: certo é que era ella assaz defensavel, e que nos tempos de invasões, repetidas por tantos aggressores quantos eram os visinhos poderosos, devia offerecer a seus senhores abrigo seguro.

POUCA LUZ EM MUITAS TREVAS.

1579 — 1580.

(Continuado de pag. 299.)

Já dissemos que os agentes ostensivos de Philippe 2.<sup>o</sup> em Portugal durante o curto periodo do reinado do cardeal D. Henrique e da regencia dos governadores foram D. Christovam de Moura e o duque de Ossuna, a que se haviam ajunctado tambem com um character official, tres juriconsultos, Rodrigo Vasques, Molina, e Guardiola. Todas as demonstrações publicas da pertensão do rei castelhano, e muitas das negociações secretas corriam por intervenção dos cinco; outros individuos, porem, que se correspondiam directamente com a cõrte de Madrid trabalhavam em silencio, mas porventura ainda mais efficaçmente, em mover os animos, e em aplanar as difficuldades materiaes que embarçavam o bom exito da empresa. Uma parte desta correspondencia existe ainda, senão no original, ao menos n'uma especie de resumos, feitos talvez pelos secretarios d'estado, a quem era dirigida, para serem appresentados a Philippe 2.<sup>o</sup>, cujas resoluções estão postas á margem pela sua propria letra, ora seguidamente, ora ao lado do extracto respectivo de cada um dos paragraphos. São estes extractos e notas os que ora seguem. O primeiro é de uma carta de um certo Pedro Rol de Lacerda datada de 15 de julho de 1579. Diz assim:

«Recebeu a 9 deste a de S. M. em que lhe mandava fosse para Valencia (1). — Que logo o cumprira.»

«Que tivesse boa correspondencia com os portuguezes para os persuadir na fórma que se lhe ordena. — Que alguns e até muitos *conhecem o que se lhes diz; mas não ousam declarar-se até que seja tempo.*»

Lembra a carta de crença de S. M. para poder encaminhar melhor este negocio, e da qual fará uso para com aquelles que lhe parecer; *fazendo-lhes offerecimentos da parte de S. M.*, e affirma que isto seria de muito effeito:

«Os que entendem o que se lhes ponderou ácerca do que arriscam e podem perder, temem que S. M. os metta em apertos. Elle tem procurado desenganá-los, dizendo-lhes que podem tratar dos meios [?] offerecendo-se-lhes para medianoiro, mas respondem que *não se atrevem por ora.*»

O resto do extracto não offerece cousa d'importancia; por isso o omitimos. A nota de Philippe 2.<sup>o</sup>, escripta no verso do papel, diz:

(1) Deve ser Valencia d'Alcantara na fronteira de Portugal.

«Que prosiga. Sabei do . . . . se lhe foi enviada carta de crença, e se não que se lhe envie como aos outros: que lhes assegure que não se apertará com elles, nem haverá novidade a seu respeito. Avisai o conde . . . . que, se não responderam, respondam; digo a dom . . . . para que se envie.»

O extracto immediato é de uma carta datada de Almeirim a 27 de janeiro de 1580, e escripta por André Gaspar, corso, agente secreto, segundo parece, de Castella. Contém o seguinte:

«Que S. A. (2) esteve tres dias mui doente, e que pensavam não escapasse, e que naquella dia melhorára, e comia um pouco mais:

«Que apesar da gravidade da doença vieram no dia 24 os cinco primeiros bancos (3) dos procuradores de cõrtes, e se lhes mostrou o que o braço ecclesiastico e militar [nobreza] tinham resolvido. Pedindo-lhes que fizessem o mesmo, replicaram que se ajuntariam e responderiam:

«Que depois de se haverem juntado resolveram que lhes tocava a eleição, e que declarasse S. A. por sentença de letrados este ponto, pois lhes havia accetado a demanda, accrescentando que Deus dêsse larga vida a S. A.: que depois dos seus dias elles elegeriam rei; porem que, se agora lhes declarasse successor portuguez, o accetariam; mas sendo S. M. [Philippe 2.<sup>o</sup>] em tal não queriam ouvir fallar, e antes *soffreriam a morte:*»

«Que posto S. A. estivesse tão enfermo lhes ouviu *pacientemente* esta resposta no dia 25, e lhes respondeu que dentro de dois dias sentenciará sobre o ponto da eleição, e assim os despediu:»

«Que depois mandou chamar os do seu conselho e letrados, que assentaram não tocar aos procuradores a eleição, e que se esperava a sentença sobre este artigo no dia seguinte:»

«Que naquella mesmo dia enviára S. A. o bispo Pinheiro com um recado aos procuradores, aspero, segundo dizem, o que saberia quando o bispo voltasse:»

«Que vivendo S. A. oito dias, espera que amanssem; e quando não queiram, como diz *aquelle amigo*, tem S. A. determinado levar o negocio ao cabo:»

«Que o *amigo* faz mui bons officios com S. A., e elle solicita esses officios, apertando-o com os inconvenientes que poderiam sobrevir:»

«Que os *fidalgos e prelados estão mui conformes* com a vontade de S. A., e que tudo depende da sua vida:»

«Que D. Antonio é que traz alterados os procuradores por intervenção de frades, fazendo todos os máus officios que podem contra S. M.:»

«Que com aquelle seu amigo francez, que está por parte do seu rei solicitando os procuradores e D. Antonio, procurou fallar, e responder-lhe que D. Antonio lhe tinha dito que se a sentença se dêsse a favor de S. M. *elle seria o primeiro a vir beijar-lhe a mão como a seu rei*, e quando não, nada queria fazer:

«Que soube do francez que o seu rei se via muito embaraçado com os lutheranos, e que não queria que os portuguezes confiassem muito no soccoro delle:

(2) O cardeal-rei. O titulo de magestade foi introduzido entre nós por Philippe 2.<sup>o</sup>

(3) Isto é os procuradores das terras principaes que se assentavam nos cinco primeiros bancos, a saber: de Lisboa, Evora, Porto, Coimbra, e Santarem.

«Que S. A. manda hoje o meirinho-mór (4) a Lisboa para socegar a gente do povo e ter conta na cidade, e vai com mui bom animo e vontade.

[Não ia a isso, segundo me escrevem, mas sim a prevenir a armada que ha-de ir para a India, como vedor da fazenda, que é agora, o que vem a ser como contador-mór. E teem nisto das armadas melhor forma que cá]. *Nota de Philippe 2.º á margem.*

«Que, despedindo-se de S. A. [o meirinho-mór], lhe disse que sentenceasse por S. M. visto haver-lhe dito que o direito era seu, e que se appressasse em dar o seu a seu dono, e não deixasse o reino em perdição:»

«Que S. A. lhe respondeu que em breve sentenciaria.

«Que a isto lhe replicou o meirinho-mór que des-se a sentença e não curasse de tratar de concertos com os procuradores, os quaes depois se poderiam fazer com S. M., ao que lhe tornou que d'um modo ou d'outro não tardaria a dar a sentença.»

«Que o meirinho-mór faz novas instancias sobre a conveniencia de S. M. se approximar das fronteiras daquelle reino.»

«Que S. A. não está bem com o duque de Bragança, nem o póde ver, depois que não quiz fazer o que lhe mandou propór por Paulo Affonso, e ainda mais depois que lhe disseram que anda em ajustes com D. Antonio.»

«Louva o bom proceder e officios de D. Christovam de Moura, e diz que elle por sua parte não descancará.»

«Espera que ainda que os procuradores brava-teem não se poderão defender, porque não teem dinheiro, nem munições, nem armas, nem gente de vulto; nem pensam que S. M. haja de se mover daqui.» (5)

«Entende que em lá sabendo que S. M. se encaminha para aquelle reino se applacarão.»

(Continuar-se-ha.)  
A. Herculano.

#### MOEDAS PORTUGUEZAS.

### III.

No segundo volume da 1.ª Serie deste Jornal appareceram successivamente dois artigos sobre as moedas portuguezas, nos quaes resumidamente se contém a historia do nosso systema monetario nos seus dois primeiros periodos: — desde o principio da monarchia até o reinado de D. Affonso 4.º, e desde o reinado deste principe até o fim do de D. Pedro 1.º ou começo do de D. Fernando. Ahi se disse como na epocha mais antiga a moeda foi simples, e as suas alterações quasi inappreciaveis ou nenhuma, e como na que se lhe seguiu tiveram verdadeiramente origem essas alterações no signal representativo dos valores, alterações que tanto perturbavam na idade media o commercio interno, e contra as quaes mais de uma representação energica apparece nas actas das nossas cõrtes. Atando hoje o fio

(4) D. Duarte de Castello-branco, um dos fautores mais descarados do dominio estrangeiro.

(5) Apesar das facilidades para a conquista de Portugal que o corso imaginava, o manhoso Philippe conhecia melhor o estado das cousas. Já vimos como recommendava a alliciação dos fronteiros do Alemtejo e Beira: veremos brevemente como se tractava de corromper os procuradores de cõrtes.

partido daquelles artigos, em que ao mesmo tempo se buscou rectificar as idéas recebidas a semelhante respeito, e tornar clara e perceptivel materia de sua natureza escura e embaraçosa, fallaremos em resumo, como então, das variações monetarias dos reinados seguintes.

Havia apenas dois annos que D. Fernando subira ao throno quando rebentou a guerra entre Portugal e Castella [1369]. As rasões e successos desta guerra não vem ao nosso proposito: baste saber que nella foi infeliz o moço rei, e que não só com os movimentos militares, mas com as allianças de familia, que buscou e depois regeitou, em Aragão, consumiu avultados cabedaes. No meio do estrondo das armas D. Fernando, falto de recursos, alterou a moeda sem consentimento nem consulta dos povos. As dobras de D. Pedro eram, como dissemos, de bom ouro, e cincoenta dellas faziam um marco, devendo porisso valer hoje, se corressem, 2:400 réis: as libras, segundo a mudança feita no dinheiro de prata por D. Affonso 4.º, valeriam actualmente pouco menos de 550, vindo assim a representar a dobra aproximadamente quatro libras. D. Fernando modificou, porem, esta proporção fazendo cunhar novas dobras, que supponmos iguaes ás de D. Pedro, e que se chamaram *pé terra*, mas augmentou-lhe um terço de valor, isto é, deu-lhe o de seis libras. A moeda, todavia, que mais frequentemente mandou cunhar foram os gentis, de que successivamente houve quatro especies. Os primeiros eram os gentis chamados de um ponto que valiam quatro libras e meia: seguiram-se-lhes os de dois pontos, cujo valor era o de quatro libras: apoz estes finalmente vieram duas outras especies de gentis, uns que valiam tres libras e meia, outros tres e cinco soldos. D. Antonio Caetano de Sousa apenas fez representar na sua collecção de moedas, no tomo IV da Historia Genealogica uma de ouro de D. Fernando, que supponmos ser a dobra pé-terra, e não algum dos diversos gentis, não só pela falta dos pontos que deviam apparecer no fundo do reverso, entre a lenda e a cruz, mas porque essa que ahi se encontra estampada tem a figura d'elrei em pé, d'onde suspeitamos lhe viria o nome de *pé-terra*, para a distinguir das dobras ou maravedis antigos, nos quaes, como no que nos resta de D. Sancho, a effigie do rei é representada a cavallo, ou como nas de D. Pedro, em que o vulto está assentado, segundo diz Faria e Sousa.

Foi, porem, no dinheiro de prata cunhado de novo, que mais soltamente se abusou a favor do fisco do direito de bater moeda. Appareceram então as barbudas, os graves, e os pilartes. As barbudas deu-se a valia de vinte soldos, apesar de serem de prata de tres dinheiros, e de entrarem no marco cincoenta e tres destas moedas. O marco antigo do toque de onze dinheiros tinha já neste tempo subido [segundo se vê da chronica de D. Fernando por F. Lopes] de 14 libras a 18. Os moedeiros offereciam então por elle 27 libras, e os mercadores, que suppunham ganhar um terço mais, corriam a entregar toda a prata de onze dinheiros que possuíam, amoedada ou não. De feito recebiam as 27 libras, mas em moedas novas ou barbudas. Assim o marco de onze dinheiros, reduzido ao toque de tres, produzia 195 barbudas, das quaes deduzidas as 27 que se tinham dado pela boa prata, lucrava o thesouro a differença enorme de 168, ou quasi 700 por cento. Para facilitar mais a extracção deste pessimo numerario, trocavam-se na casa da moe-

da 21 soldos de dinheiro miudo por uma barbuda, isto é, levava-se apenas um soldo de premio, e os que tinham que transportar grossas sommas para os logares mais remotos do reino corriam a fazer este escambo ruinoso, movidos pela idéa do facil transporte, não reparando, diz F. Lopes, na perda que se lhes dahi seguia. Damos o fac-simile desta celebre moeda:



*Fernandus: rex: Portugalix: Algarbii*



*Si: Dominus: michi: ajutor: non: timebo*

Os graves eram tambem do toque de tres dinheiros (1). Deu-se-lhes o valor de 15 soldos, e usou-se a respeito delles do mesmo systema para produzirem um lucro avultado. Cada marco de prata de onze dinheiros, augmentada a liga, dava metal para um numero de graves que equivaliam pelo seu valor nominal a 307 libras ou barbudas, mas que na realidade não valiam mais de 27 das libras antigas que custava o marco de prata, e o custo do metal da liga. No marco [de 3 dinheiros] havia 120 graves. Parece que desta moeda se lavraram tres especies um pouco diversas no tamanho, e ainda no cunho: duas que se acham na Historia Genealogica, numeradas = 10 e = 15 = de que damos aqui o N.º 10.



*Fernandus: rex: Portus*



*Si: Dominus: michi: ajutor: non:*

e uma terceira de que falla Lopes, o qual diz ter o grave o escudo das quinas sobre uma cruz, o que não se vê nesta, nem no N.º 15 das estampas da Historia Genealogica.

Os pilartes eram da lei de dois dinheiros, e faziam-se de um marco 198 pilartes, cada um dos quaes representava cinco soldos. Nesta moeda um marco de prata de lei de 11 dinheiros vinha a produzir um valor nominal de 203 libras, obtendo assim o fisco um lucro de 176 libras, tendo comprado o marco de lei por 27. Não copiámos aqui o pilarte por não termos certeza do seu cunho, posto que nos pareça ser o N.º 9 nas estampas da Historia Genealogica, onde os curiosos o poderão examinar.

A origem das denominações destas tres novas moedas é assaz extravagante para que não hajamos de apontar aqui. Quando começaram as guerras de D. Fernando contra elrei de Castella veio um grande numero de cavalleiros francezes servir contra Portugal. O corpo composto por aquelles mercenários chamava-se a *companha branca*. Entre as suas armas defensivas usavam de elmos batidos com vi-

(1) Falta em Fernão Lopes o toque da prata dos graves. Elrei D. Duarte é quem nos apontamentos sobre as moedas nos ministra esta especie.

seiras, e de gorjaes de malha de ferro ou camal: estas peças da armadura denominavam-se então barbudas (2). Das suas armas defensivas a principal era a lança, a que, como ás dos modernos lanceiros, andava preso um pequeno pendão, e a estas lanças chamavam graves (3). Os pagens que seguiam os homens d'armas da companha branca conheciam-se pelo nome de pillartes (4). Não é facil atinar com a razão que houve para dar taes nomes áquellas moedas, salvo se imaginarmos que foram denominações attribuidas a ellas pelo povo, como um epigramma pelo estrago que esse dinheiro, falsificado legalmente, fazia no paiz, estrago semelhante ao que na guerra lhe fazia a companha branca.

Varias outras moedas se cunharam no principio deste reinado, com mais ou menos liga, mais ou menos desproporção relativamente á moeda antiga de boa lei. Tanto nestas como nas antecedentemente mencionadas accrescia a circumstancia de variar em si a mesma moeda em liga e tamanho, segundo tinha sido cunhada em Samora, Tuy e Corunha, quando D. Fernando entrou por Hespanha, ou em Valença, Porto ou Lisboa. É assim hoje de summa difficuldade dizer, quando vemos uma moeda daquella epocha, e não ha no seu typo ou lenda alguma circumstancia especial que a singularise, qual seja com certeza. Muitas moedas nos restam de D. Fernando — mais ainda talvez foram as que elle mandou fabricar: conhecemos pelo nome os reaes, cujo valor primitivo não sabemos ao certo, mas que devia ser entre dez e vinte soldos: os fortes e meios fortes de vinte e de dez soldos: tornezes de oito soldos, e outros chamados *petits*, &c. Damos aqui uma destas moedas, que supomos ser ou o real ou o forte:



*Fernandus Dei: Gratia: Rex: Portugalix: A.*



*Si: Dominus: michi: adjutor: non: timebo: quid: faciam*

(2) *Barbuda* ou *barbuta* na baixa- latinidade significava a mascara que se põe para metter medo ás creanças, e d'ahi por analogia, o capacete. Nos seculos que precederam immediatamente a epocha do renascimento, deu-se o nome de *barbutas* em especial aos elmos com viseira, e tambem aos homens d'armas que os usavam, de modo que se dizia *tantas barbudas* como depois se disse *tantas lanças*, para indicar um certo numero de cavalleiros.

(3) E' o que diz Fernão Lopes. A palavra *grave* na significação de lança difficilmente se encontrará nos monumentos daquelle tempo: todavia, *graveta* era o nome da partazana ou lança curta, e *gravarina* o da comprida. Não será por isso estranho que á lança mediana se desse tambem o nome de *grave*.

(4) Severim de Faria dá esta origem á denominação daquella moeda, e cita em seu abono as chronicas de D. Fernando e de D. João 1.º por Lopes. Quanto ás barbudas e graves é exacta a citação: quanto aos pillartes, não. E', porem, possivel que nos manuscriptos que Faria consultou assim se lesse, porque a edição da chronica de D. João 1.º (onde especialmente se trata desta materia) é a mais estropiada que talvez se conheça de todos os nossos escriptores. O que ahi se encontra é que aos pagens chamavam *postagrave* (porventura *porta-grave*). Seja como for, é certo que naquelles tempos andavam junctos ás companhias de guerra grande numero de soldados, especie de guerrilhas, conhecidos em França pelo nome de *pilardi*, ou *pillardi*, de que é provavel houvesse alguns na já mencionada companha branca. Vejam-se Ducange e Carpentier á palavra *pillardi*.

Depois de feita a paz com Castella [1371] ajunctaram-se côrtes em Lisboa. O primeiro artigo que os procuradores do povo appresentaram a elrei foi sobre a guerra, e principalmente sobre a moeda. Requeriam que não fizesse guerra, nem batesse moeda, nem praticasse acto algum de governo de que podesse vir damno ao paiz, sem consultar primeiramente a vontade dos cidadãos: que pelo que tocava á moeda guardasse o que fóra outorgado e prometido pelos seus antecessores: que as moedas por elle mandadas cunhar tinham sido só em proveito proprio e em damno e aggravo do povo, e que assim como elle tivera o lucro tivesse a perda, não tornando a fazer mais semelhante dinheiro, e remediando o damno commum com receber as ditas moedas pelo preço porque as fizera acceitar ao povo, pagando a sua importancia com dinheiro antigo: finalmente que se queria bater moeda, fosse na conformidade do que os reis passados em tal materia haviam praticado. A estas energicas representações respondeu elrei que queria concertar-se com o povo sobre isto. Conviêram então, ao que parece, não em recolher aquella moeda, o que, talvez, não seria possível, devendo ser paga em dinheiro antigo, mas em reduzir o seu preço a um valor mais proximo do verdadeiro. Assim se ordenou ficassem reduzidos, as barbudas de 20 a 14 soldos antigos, os graves de 15 a 7, os pilartes de 5 a 3½, e os reaes ficassem em 8 soldos. Não se deram por satisfeitos os povos, e com razão; porque ainda em algumas moedas o preço era exorbitante. Fez-se nova redução, e esta prova bem quanto a moeda de prata fóra viciada: as barbudas desceram de golpe a 2 soldos e 4 dinheiros, o grave a 14 dinheiros, o pilar-te a 7, e o forte a 10 soldos. As moedas cunhadas em Hespanha por occasião da entrada naquelle paiz eram ainda de mais baixo valor que as suas analogas cunhadas em Portugal, e por isso estas desceram á valia unicamente de mealbas ou meios dinheiros. Desde então não nos consta de novas mudanças na moeda durante este reinado.

No seguinte artigo veremos a variação que houve no systema monetario, no governo e reinado do Mestre d'Aviz.

(Continuar-se-ha.)  
A. Herculano.

ANALYSE SUCCINTA Á SUBSTITUIÇÃO QUE SE PERTENDE FAZER Á PENNA DE MORTE — A CEGUEIRA. —

ESTA idéa appresentada e seguida no numero 136 pelo Sr. Mendes Leal, copiada do celebre romanista Eugene Sue nos seus *Mysterios de París*, acho-a de tal fórma repugnante ao coração humano, e aos interesses da sociedade, que chego a admirar que a fonte d'onde ella dimana seja um tão distincto litterato, um habil medico conhecedor do homem em todo o seu organismo, e que tem por isso a seu cargo diminuir, quanto o podêr humano o permite, os males physicos e moraes do individuo; e disso, a meu ver, bem longe está essa mais terrivel e prejudicial pena que ainda até hoje tem apparecido em qualquer codigo criminal de paizes civilizados, e que hoje se pertende substituir á pena de morte.

A pena de morte que, como diz o Sr. Mendes Leal, tem servido de objecto para largas e bem meditadas reflexões de muitos moralistas, juriscultos e philosophos, que a tem olhado e discutido

por todas as faces, traz consigo muitos males para o homem e para a sociedade; tem-se contudo reconhecido a sua extrema necessidade, e já se não trata de reconhecer se a sociedade ou por direito, ou por pacto a estabelece e impõe; trata-se somente de a applicar o menor numero de vezes que a justiça o permitta para se não multiplicarem os males e inconvenientes que ella acarreta; e que de certo não remedeia esse meio porque ella se pertende substituir. Senão vejamos: —

Diz-se que uma desgraçada, e bem desgraçada experiencia tem feito ver que o apparatus dos supplicios, longe d'alcançar o salutar effeito que se deseja, familiarisa as turbas com a idéa da tremenda justiça das leis; e que o laço que afoga o assassino soffoca tambem um vislumbre de piedade que ainda podia temperar o animo do homem disposto ao crime. Aquelle primeiro argumento, a meu ver, prova sem duvida mais do que quereria o seu auctor, porque concluiremos tambem que outra qualquer pena, outro qualquer castigo, produzirá o mesmo effeito. Pois se á pena de morte, a que mais terror causa no individuo, a que maior abalo produz no coração do homem, que com a sua certeza recuariam todos os malvados da perpetração do crime, se familiarisa o mesmo homem, porque não produzirá similhante effeito qualquer outra pena de menos vulto, de menos aparato, e de menos terror para os que a observam? Se o cutello que corta a cabeça do delinquente corta tambem os restos de horror que ainda podem existir no quasi corrompido, porque se não considera o homem ahi chegado em tal estado de degradação que não precise caminhar mais na estrada da corrupção para ser superior a qualquer outra idéa de terror e medo? Elle tem já força bastante para a consumação do que premedita, e para suportar a idéa de qualquer outra pena: cousa alguma será capaz de o fazer recuar; nem consideração alguma o conterà a não ser a idéa da perda da vida, bem, que elle mais aprecia. O sentimento de piedade já tem desaparecido do coração predisposto a lançar mão do ferro; porque tal sentimento é só natural e existente no coração bem formado, e não no coração degenerado. Finalmente o sangue que escorre do cadafalso, bem longe de excitar a sede do leão popular que rugem em volta delle, fa-lo antes amedrontar e lançar em sua somnolencia para não observar o mais terrivel quadro que se tem appresentado aos olhos da humanidade, bem longe de rugir foge até de quem o possa ver, temendo que o mais pequeno e involuntario gesto descubra o criminoso pensamento que o tem nutrido. — É esta a verdade reconhecida no sentir do geral dos homens.

Não terá em contrario a pena que se offerece em substituição á de morte os argumentos que contra a outra se appresentam? tem por certo. Porque razão se não hade considerar tambem como uma vingança que a justiça toma do delinquente? Porque se não hade admittir, que assim como um philosophismo brutal e espurio póde produzir o desprezo da vida, o produza tambem do orgão da vista pelo principio e razão de que, quem despreza o mais despreza o menos? porque se julga a pena de morte a applicação legal de um facto prohibido, e se não hade julgar da mesma fórma a pena da cegueira, e outra qualquer pena capital, factos igualmente prohibidos como aquelle outro? Porque finalmente se considera inefficaz o exemplo da pena de morte, e se não hade considerar assim, e com mais ra-

são a pena da cegueira! O que esta póde levar em duração, leva a outra avantajadamente em profundidade, duração que existe só em quanto se não constitue o habito, e que é só real para o que a soffre, e não assim para o resto da sociedade que de certo não distingue, nem póde distinguir qualquer cego por pena, ou por natureza, a não se accumularem penas, e a não se fazerem conhecidos os delinquentes cegos assignalando-os por meio de indícios infamantes.

Essa vantagem apontada por Eugene Sue de poder ser exemplar para o mesmo que a soffre, existe é verdade, e não assim na pena de morte; mas a possibilidade de tal vantagem hade realizar-se poucas vezes, e não compensa de certo os males e inconvenientes, suas consequencias reaes na maior parte.

Quem negará que o homem depois de soffrer a pena da cegueira não fica comtudo com a possibilidade para a perpetração de crimes, para o que só se requerem forças physicas e a capacidade moral? O mesmo auctor da substituição, Eugene Sue, na descripção que elle faz da applicação da pena da cegueira e de suas consequencias, pinta depois della o mestre-eschola, esse formidavel malvado que a soffreu, acompanhando a Chuét e outros, que formavam uma especie de quadrilha de ladrões, roubando e maltratando, e se bem me recorde assassinando depois a propria Chuét no encontro que elles tiveram na prisão em que ella se achava.

E com effeito para dirigir um punhal a certa hora, em certo lugar, e a certo individuo, será absolutamente necessario o orgão da vista? Não póde este golpe ser encommendado por quem ás escondidas possa dirigir o malvado para a mais acertada consumação? Não póde o delinquente cego servir-se como de instrumento dos braços d'outrem comprado a ouro de que elle possa dispór? E finalmente não ha malvados que desconhecem tanto os sentimentos de homem, e que sequiosos de sangue se cevam muitas vezes no de seus proprios domesticos, no de seus proprios filhos, e até no de suas proprias esposas, procurando estas victimas na sua mesma casa, nos seus mesmos braços, e até no seu mesmo leite que já serviu para satisfação de uma hora d'amor? Esta terrivel verdade testemunha-a a historia, e consultando-a nós encontraremos homens degenerados em tigres, capazes para tudo, e de tudo.

E quem negará tambem que este homem a maior parte das vezes, longe do arrependimento que se pinta, se sinta ao contrario mais indisposto com os homens, e com a sociedade que barbaramente lhe arrancou um dos orgãos mais necessarios para o seu bem estar? indisposição esta que hade augmentar sem duvida em todos os momentos da vida, a cada hora, e a cada instante em que reconhecer o mal que a sociedade lhe causou, sem que se recorde do crime que lhe deu motivo.

Se nós pois admittir-mos que ao cego lhe resta ainda força physica e capacidade moral para a perpetração de crimes, havemos tambem admittir que com mais facilidade os põe em pratica, por isso que do outro lado da balança pouco tem já que apresentar para o equilibrio do seu animo: depois do soffrimento de tal pena pouco resta já ao malvado que soffre, e á sociedade com que o castigar; a morte não, porque tal theoria estará banida; e então só resta a condemnação á reclusão perpetua, ou a trabalhos publicos; a primeira está banida de quasi todos os codigos da Europa por

ser um grande pezo para a sociedade, e porque se tem assentado que tal pena é acima da morte, sem aparato, mais lenta, mais barbara, por isso que a vida se vai assim consumindo de dia em dia, de hora a hora, de instante a instante. Mas quando assim não fosse, o mal para o delinquente já cego seria diminuto, e o exemplo que se pertende dar aos outros da sua cegueira acabaria tendo-o escondido á vista delles; a segunda [trabalhos publicos] é quasi impossivel pelo estado a que a mesma sociedade tem reduzido o culpado.

O estabelecimento das penas, e a sua applicação tem fins a que é necessario satisfazer, se não a todos porque é impossivel, aos principaes ao menos.

O estabelecimento das penas tem por fim servir de equilibrio ao animo do malvado que se dispõe á pratica de um delicto; é necessario oppôr motivos áquelles que o homem tem sempre que resolve ser criminoso, penas modicas para delictos de pouca monta, penas graves para delictos graves; e por isso se o medo da perda da vida não contém o malvado, tambem o medo da cegueira não é capaz de o amedrontar; ainda não conheci cego [mas só cego] que quizesse e desejasse morrer, e é isto prova de que o homem collocado em tão terrivel colisão pouco tempo consumirá a deliberar, e muitos nem vacillarão um instante: o que junto com a incerteza da applicação, da mesma forma que tal incerteza se dá na applicação da pena de morte, menos satisfaz aquelle fim principal para que fôra estabelecida.

A applicação das penas tem por fim entre outros a satisfação da justiça e do queixoso, o que se não consegue, a meu ver, com a applicação da pena da cegueira, ao contrario ella será causa por outro lado do augmento de crimes, porque o queixoso sendo um filho a quem o malvado tenha assassinado seu terno e carinhoso pai, um pai a quem o punhal do assassino tenha roubado seu unico e extremoso filho, a mulher a quem elle tenha tornado viuva despojando-a do que lhe era mais caro, do seu unico amparo, não será talvez livre, e não verá a sangue frio diante de seus olhos a causa de seus pezares sem a exterminar.

Por ultimo dir-se-ha talvez que é preferivel a pena da cegueira á da morte porque esta é irreparavel. Mas quem não vê que a substituta tem o mesmo defeito. Qual a reparação possivel para semelhante pena? Dinheiro? e que quantia póde reparar a perda da vista? Não está de certo ainda cunhada; quanto mais que as penas não se estabelecem nem se applicam só a indigentes; poderosos, e muito poderosos, podem ser victimas destas, porque em iguaes circumstancias lhes estão igualmente sujeitos, e já se vê que para estes não ha reparação possivel.

Façam os moralistas, philosophos, e juriconsultos reflexões sobre esta idéa apresentada por Eugene Sue, e se ella poder ser proveitosa para a humanidade muito folgarei com a substituição, e louros lhe serão dirigidos, e bem assim ao Sr. Mendes Leal, e aos que com elle a seguirem e defenderem, cujos talentos admiro e respeito; se ao contrario ella tem que accumular mais males, Deus a arrede do mundo penitenciario.

A. A. Garcia de Lima.

QUANTO menos rasão conhecemos ter, tanto mais nos empenhamos em convencer della aos outros, e a nós mesmos.

## Biographia.

ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS.

(Conclusão.)

Muito escreveu e investigou elle durante a sua não mui curta vida, postoque assaz breve para as letras e sciencias; porem a maior parte de seus escriptos legou-os Antonio Ribeiro dos Santos—uns incompletos, e outros, se bem que concluidos, sem o apuro da sua derradeira lima—á Bibliotheca Nacional de Lisboa. Assim mesmo ahi achará o curioso uma vasta e preciosissima collecção d'inéditos sobre historia civil, ecclesiastica, litteraria, e typographica; bibliographia historica, e numismatica; philologia e linguas; bellas-artes; sciencias juridicas; regimentos; discursos vários, juridicos, e economicos; sciencias ecclesiasticas; e polygraphia, de que dá conta a catalogo manuscripto de 180 paginas in folio, intitulado—Bibliotheca Riberiana, ou catalogo dos livros e papeis da composição do Doutor Antonio Ribeiro dos Santos—1814—que se acha na respectiva sala. Quem se der ao trabalho de examinar tão numerosa collecção de manuscriptos, não deixará de maravilhar-se de que houvesse um homem, em Portugal, entregue sempre, com assiduidade e zêlo, ás laboriosas tarefas das suas accumuladas obrigações, que lograsse possuir tão variado e profundo saber, e conseguisse, no pouco tempo que lhe poderia sobrar, compôr, para legar á posteridade, tamanha copia de valiosos manuscriptos.

Fôra o nosso maior desejo dar aqui minuciosa noticia de inéditos tão importantes; mas como isso, por emquanto, nos não seja possivel, daremos, ao menos, conta exacta dos escriptos de Antonio Ribeiro dos Santos, que viram a luz publica por meio da estampa. Publicou elle:—

*Antonii Riberii Portucalensis, de Sacerdotio et Imperio selectæ dissertationes, quæ præmittitur dissertatio de Deo, de religione naturali, ac revelata, tanquam earum basis, et fundamentum, pro supremo juris canonici gradu obtinendo, in Academia Conimbricensi publice propugnandæ—Olyssipone, ex Typographia Regia—Anno MDCCLXX—Permissu Mensæ Censoriæ Regiæ.==*

Este opusculo, que contém 114 paginas, em 4.º grande, foi escripto pelo auctor para o solemne acto das suas conclusões magnas. Nelle ostentou, a par dos principios mais orthodoxos, as mais saãs doutrinas sobre os direitos do sacerdocio e do imperio, repellindo sempre, com vigor, o ultramontanismo que andava então muito no gosto da gente daquelle tempo. Eis-aqui o juizo que delle fez o abbade Mouton, auctor da obra periodica intitulada *Nouvelles Ecolesiastiques*, no folheto de 30 de janeiro de 1782, art.º—Lisboa.—

—« Poucos dias ha que nos veio á mão uma obra que merece ser lida, postoque escripta ha já alguns annos. É uma collecção de cinco dissertações ácerca dos direitos do sacerdocio e do imperio, precedidas de outra sobre a existencia de Deus, e sobre a religião natural e revelada, estampadas na impressão régia de Lisboa no anno de 1770, com licença da meza censoria:—tem 114 paginas em 4.º —Compozera-as o seu auctor, Antonio Ribeiro, para o acto do seu doutoramento na universidade de Coimbra, no tempo em que se começára a reforma dos estudos daquella universidade, reinando D. José 1.º, para della banir, como bem claro se ex-

pressa Antonio Ribeiro, *essa jurisprudencia turbulenta e preoccupada, seguida nos derradeiros tempos por nossos paes, sendo um verdadeiro pómo de discordia para os dois poderes. Tudo favorecia tão excellente reforma, como diz o auctor:—a disposição do soberano, a prudencia de seus ministros, e o zêlo do tribunal de censura, concorriam á porfia para se expurgar o reino dos máus livros que d'antes o inundavam, e para derramar os bons pelos logares aonde se alcançava a sabedoria mais facilmente.»—O auctor colheu, certamente, os seus principios nas obras mais acreditadas. Cita, apoz a escriptura, os mais distinctos canonistas dos diferentes paizes catholicos, taes como, Gerson, de Marca, Barclay, Fevret, Bossuet, padre Alexandre, Dupin, Duguet, Stockmans, Van-Espen, Barthel, Febronio, &c.—Faz primeiramente o resumo das principaes provas da existencia de Deus, e da sua providencia contra os atheus, epicuristas, e naturalistas pelagianos, bem como da necessidade da religião revelada contra os deistas. Trata depois da natureza e propriedade do sacerdocio ecclesiastico, e do poder espiritual. Estabelece o principio de que este poder não foi só dado aos pastores, mas a toda a igreja *communitati universæ ecclesiæ*; de que a propriedade delle pertence a todo o corpo *penès totum ecclesiæ corpus*; e de que aos bispos compete o uso e exercicio delle. . . . . Conclue-se, do que levámos dito, que o auctor da these, postoque muito se incline a regeitar a infallibilidade do papa, não ousa combatê-la de frente. Contenta-se de que não sejam reputados criminosos, e inimigos da fé, os que não seguirem tal opinião. . . . . O auctor conclue que os bispos em materia de crença não são meros consultores do papa, mas sim juizes como elle:—*in causis fidei non meri romani pontificis consultores, sed veri co-judices habendi sunt.* »—*

A Poetica d'Aristoteles, traduzida do grego em portuguez—Lisboa, na regia officina typographica—Anno de 1779.—Nesta tarefa litteraria legou o philosopho de Stagyra á posteridade a primeira e unica obra methodica de antiguidade sobre poetica; porquanto, não pôde subir a tamanha altura nem a poetica de Platão, colligida por Paulo Beni, nem o que ácerca deste assumpto escreveram varios outros escriptores de que falla Vossio de *Artis Poeticæ natura*, que nada mais fizeram do que estabelecer alguns principios ainda rudes e confusos daquelle arte. Na versão da mesma obra, feita por Antonio Ribeiro dos Santos, e em que parece tambem tivera parte o doutor Ricardo Raymundo Nogueira, precedida de uma longa introdução do traductor, se deu a Portugal conhecimento dos rigorosos principios que ella contem—no que muito ganharam os bons estudos.

A Verdade da Religião Christã—Coimbra: na Real Impressão da Universidade—Anno de 1787.—2 tomos em 8.º—Nesta obra, dada á estampa sem nome de auctor, revela Antonio Ribeiro dos Santos, a par dos mais puros sentimentos religiosos, os mais profundos conhecimentos theologico-philosophicos, acompanhados de mui variada erudição. Segue elle, e muitas vezes recopila, as doutrinas de Huet, Bergier, Abbadie, Derham e outros escriptores orthodoxos da melhor nota.

A Lyrica de Q. Horacio Flacco, poeta romano.—Trasladada litteralmente em verso portuguez, por Elpino Duriense. Lisboa na Impressão Regia. Anno de 1807—2 tomos.

Poesias de Almeno, publicadas por Elpino Duriense. Lisboa, na Typographia Lacerdina — Anno: — tomo 1.º 1805; e tomo 2.º 1815. — O primeiro tomo destas poesias contem a = Noticia sobre Almeno = [Fr. José do Coração de Jesus] e a sua traducção dos = Quatro primeiros livros das Metamorphoses de P. Ovidio Nasão, poeta romano =; o segundo tomo consta de poesias lyricas sagradas e profanas.

Poesias d'Elpino Duriense. Lisboa, na Impressão Regia. — O 1.º e o 2.º tomos em 1812; e o 3.º em 1817.

Imprimiu tambem muitas conclusões magnas, sem o seu nome, e para individuos de quem foi leccionista na Universidade de Coimbra, como Simão de Cordes Brandão, Bernardo Bernardino Beltrão, Antonio José Guião, e Joaquim José Guião.

Publicou no Jornal de Coimbra, começado em janeiro de 1812, e findo no anno de 1820, de que sahiram dezeseis volumes: —

Discurso sobre a pena de morte, e reflexões sobre alguns crimes. Anno 1815. Jornal N.º 33 parte 2.ª — Nesta extensa memoria, advoga o auctor os mais solidos e generosos principios de jurisprudencia criminal, collocando-se a par de Beccaria, e de outros escriptores, que tambem olharam aquella sciencia pelo lado philosophico.

Considerações sobre alguns artigos de jurisprudencia penal-militar. N.º 39 parte 2.ª — Anno de 1815.

Nova maneira da classificação dos crimes militares. N.º 40 parte 2.ª — Anno de 1815.

Artigos de direito penal-militar em crimes de má defeza, e entrega de praças; de abandono de pessoas, ou cousas militares; de participação de noticias indevidas. N.º 41 parte 2.ª — Anno de 1815.

Artigos de direito penal em crimes de deserção. N.º 42 parte 2.ª — Anno de 1815.

Ensaio sobre a imitação das Bellas-Artes. N.º 53 parte 2.ª — Anno de 1817.

Estampou nos oito volumes de = Memorias de Litteratura Portugueza = publicadas pela Academia Real das Sciencias, de Lisboa, desde 1792, até 1814: —

Memoria 1.ª da Litteratura Sagrada dos judeus-portuguezes, desde os primeiros tempos da monarchia, até o fim do seculo XV. — Tomo 2.º Anno de 1792.

Memoria 2.ª da Litteratura Sagrada dos judeus-portuguezes no seculo XVI. — Tomo 2.º Anno de 1792.

Memoria 3.ª da Litteratura Sagrada dos judeus-portuguezes no seculo XVII. — Tomo 3.º Anno de 1792.

Memoria da Litteratura Sagrada dos judeus-portuguezes no presente seculo. — Tomo 4.º Anno de 1793.

Memoria sobre algumas traducções e edições biblicas menos vulgares, em lingua portugueza, especialmente sobre as obras de João Ferreira d'Almeida. — Tomo 7.º Anno de 1806.

Memoria da vida e escriptos de D. Francisco de Mello. — Tomo 7.º Anno de 1806.

Memoria da vida e escriptos de Pedro Nunes. — Tomo 7.º Anno de 1806.

Ensaio de uma bibliotheca lusitana anti-rabbínica, ou memorial dos escriptores portuguezes, que escreveram de controversia anti-judaica. — Tomo 7.º Anno de 1806.

Memoria sobre as origens da typographia em

Portugal no seculo XV. — Tomo 8.º Anno de 1812.

Memoria sobre a historia da typographia portugueza do seculo XVI. — Tomo 8.º Anno de 1812.

Memorias históricas sobre alguns mathematicos portuguezes e estrangeiros domiciliarios em Portugal, ou nas conquistas. — Tomo 8.º Anno de 1812.

Das origens e progressos da poesia portugueza. — Tomo 8.º Anno de 1814.

Memoria sobre os dois antigos mappas geographicos do infante D. Pedro, e do cartorio de Alcobaça. — Tomo 8.º Anno de 1814.

Memoria sobre a novidade da navegação portugueza no seculo VI. — Tomo 8.º Anno de 1814.

Tambem publicou na = Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa = principiada em 1797, de que já existem 13 volumes, *in folio*: —

Da antiguidade da observação dos astros; da bussola; e de outros instrumentos ao uso da navegação. — Tomo 5.º parte 1.º Anno de 1817.

Do conhecimento que era possivel ter da existencia da America pela traducção dos antigos, e por motivos philosophicos. — Tomo 5.º parte 1.ª Anno de 1817.

Da probabilidade, e verosimilhança da demarcação do estreito de Magalhães no mappa do infante D. Pedro. — Tomo 5.º parte 1.ª Anno de 1817.

Quer o auctor provar a antiguidade de varios instrumentos nauticos, e que antes do descobrimento de Colombo já eram conhecidas algumas partes da America, e que por isso varios escriptores têm disputado áquelle navegador o direito a tão assignalada primazia. Mostra, na primeira memoria, que o uso da bussola é anterior ao seculo 14.º em que viveu Flavio Gioia, reputado seu inventor. Dutens tambem sustenta, ácerca do mesmo objecto, que os egypcios, phenicios, e carthaginezes não ignoravam a direcção do iman para o pólo septentrional, e que haviam já feito uso da bussola nas navegações grandes que fizeram — uso que se perdeu com o andar dos tempos. O hespanhol Pineda, e o proprio Kircher, affirmam que Salomão tivera, no seu tempo, noticia d'aquelle instrumento nautico; e Bailly, diz que os chins tambem o conheceram em mui remota antiguidade. Na segunda memoria recapitula Antonio Ribeiro dos Santos as provas contra a prioridade dos descobrimentos attribuidos a Colombo; e na terceira pretende mostrar que ao tempo dos descobrimentos feitos por este navegador, já se sabia da existencia de algumas terras da America meridional, como, por exemplo, do celebre estreito de Magalhães, que parece se achava já demarcado, desde eras remotissimas, nos mappas do celebre infante D. Pedro, duque de Coimbra, e no do cartorio d'Alcobaça.

Taes são as noticias que nos foi possivel alcançar a respeito da vida e escriptos do conselheiro Antonio Ribeiro dos Santos, honra das letras, e magistratura portugueza. Nestas poucas linhas assentámos nós as bases sobre que alguma penna vigorosa e eloquente possa erguer um monumento digno de tal varão, e de tão indefesso cultor das letras — honra a que nos não é dado aspirar.

M. J. M. Torres.

Muito poucas das nossas esperanças se realisam, contámos com circumstancias que não occorrem, ou se alteram, ou se coordenam por diverso modo do que pensavamos.